



LEI Nº 882/2018

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COMODATO DE BENS MÓVEIS COM AS ASSOCIAÇÕES DEVIDAMENTE REGULAMENTADAS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Comodato de bens móveis, com as Associações devidamente regulamentadas do Município de Mirante da Serra.

Art. 2º - O Comodato será firmado por intermédio de Contrato, observadas as seguintes condições:

I – Os bens objeto de Comodato deverão destinar-se única e exclusivamente para atendimento da Agricultura Familiar;

II - A referida concessão em regime de Comodato será a título gratuito;

III - A duração da concessão em Comodato será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado ou revogado no interesse da Administração Municipal;

IV - Será de inteira responsabilidade da Comodatária, todas as despesas com a conservação e com a manutenção dos bens objeto de Comodato;

V - A Associação deverá apresentar no mínimo 20 (vinte) sócios;

VI - A Associação deverá nomear um Operador/Tratorista bem como um ajudante para utilização do Trator, caso o objeto do comodato seja Trator;

VII – A Associação deverá abrir uma conta bancária exclusiva para depósito dos valores referentes às horas máquinas, caso o objeto do comodato seja Máquinas e Implementos Agrícolas;

VIII – Fica a critério da Associação o valor da hora máquina, não podendo ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais);

IX – A Associação deverá limitar o agendamento de horas máquinas, ao máximo de 10 (dez) horas por agendamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

X – As Associações Comodatárias deverão proceder à prestação de contas a cada 90 (noventa) dias, apresentando à Secretaria Municipal de Agricultura, Relatório das atividades desenvolvidas, preferencialmente com fotos;

XI – Em caso de reclamação dos sócios, o Prefeito Municipal poderá convocar o Presidente da Associação para esclarecimentos;

XII – O Trator objeto de Comodato, que ficar com defeito e parado por mais de 90 (noventa) dias, poderá motivar a rescisão do Comodato, devendo o bem ser devolvido ao Município;

XIII – A Associação Comodatária que já possuir outro trator ou implemento agrícola ou bem imóvel igual ao objeto do comodato, seja usado e/ou sem condições de uso objeto de comodato anterior, deverá devolvê-lo ao Município de Mirante da Serra, quando da assinatura do Comodato objeto de autorização pela presente Lei;

XIV – Ao final do Comodato, o Comodatário deverá devolver o bem em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 21 de setembro de 2018.


ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
~~21 SET 2018~~ 28 SET 2018
Responsável


Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral, Port. 832/2017

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra RO
PUBLICADO
Em, 21/09/18 A 28/09/18


Cleide Coleta Ferreira
Secretária Mun. de Governo
Portaria n. 3652/2017